



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 114/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D. A. P. DOS SANTOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480, SSP/MA e CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA D. A. P. DOS SANTOS**, CNPJ n.º 10.586.321/0001 - 73, sediada na Via Coletora 4000, Quadra 300, n.º 23 - Parque Vitória, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110 - 000, neste ato representada pelo **SRA. DANIELA ANTONIA PORTELA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4581495-5 SSP/MA e CPF n.º 760.207.893 - 49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 29.939/12, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/12 - SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material de copa, cozinha e descartáveis, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>Empresa:</b> D. A. P. DOS SANTOS
<b>CNPJ:</b> 10.586.321/0001 - 73
<b>Endereço:</b> Via Coletora 4000, Qd. 300, n.º 23 – Parque Vitória, São José de Ribamar/MA
<b>Fone/Fax:</b> (98) 3256 - 4080 <b>Email:</b> distribuidoraportela @oi.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Copo descartável (água), cor branco, polipropileno, capacidade 200 ml, peso mínimo de 2,20 g, isentos de materiais estranhos, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas, devendo estar gravado em alto relevo, a marca ou a identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de material reciclável, conforme NBR 13230. Os requisitos devem atender a NBR-14865: na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Caixa c./ 25 centos, 2500 unidades.  <b>MARCA: Bonoplast</b>	CAIXA	3000	48,80	146.400,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

02	Copo descartável (café), cor branco polipropileno capacidade 50 ml, peso mínimo de 0,75 g, isentos de materiais estranhos furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas, devendo estar gravado em alto relevo, a marca ou a identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de material reciclável, conforme NBR 13230, os requisitos devem atender a NBR-14865, na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Caixa c/ 50 centos, 5.000 unidades.  <b>MARCA: Miniplast</b>	CAIXA	500	41,70	20.850,00
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-------	-----------

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Apeadouro, São Luís - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art. 62, *caput* e § 4º, da Lei nº.8.666/93);

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga - se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

- 5.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento dos materiais;
- 5.3. Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 5.4. Manter todos os seus empregados identificados, mediante uso de crachás, quando em circulação nas dependências do Poder Judiciário Maranhense;
- 5.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o processo de entrega dos materiais; e,
- 5.6. Substituir, dentro de 5 dias, todo e qualquer material que for entregue com defeito, contando tal prazo da notificação da empresa.
- 5.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais.
- 5.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.9. Comunicar ao Almoxarifado da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00441;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 7859-2, Conta Corrente 01679-7, Banco Itaú;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo (a) Chefe da **Divisão de Administração de Material**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1.º da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.939/2011

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2012NE00441**.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30022 - UTENSÍLIOS DE CURTA DURACAO P/COPA E COZINHA
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. . O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís, 24 de setembro de 2012

P/CONTRATANTE: **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA: **SRA. DANIELA ANTONIA PORTELA DOS SANTOS**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva

CPF: 007.166.783-06

NOME: Luciene da Silva

CPF: 923.819.013-53



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 114/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA D. A. P. DOS SANTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.939/2011 - TJ; OBJETO: Aquisição de material de copa, cozinha e descartáveis; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA D. A. P. DOS SANTOS; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24.09.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00441; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Contratada: Sra. Daniela Antonia Portela dos Santos – Representante Legal.**

São Luís, 11 de outubro de 2012  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

194/2012	15/10/2012 às 11:36	16/10/2012
----------	---------------------	------------